

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3087/80

INTERESSADO: ANA CAROLINA MAGALHÃES CATURELLI

ASSUNTO: Matrícula na 3ª série do ensino de 1º grau mediante aproveitamento de estudos.

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0757 /81 - CEPG - Aprov. em 13 / 05 /81

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO

1.1 - Em 10/11/80, a direção da Escola de 1º e 2º Graus do Instituto "Santa Úrsula", de Ribeirão Preto, solicitou ao Conselho Estadual de Educação autorização para matricular na 3ª série do 1º grau a aluna Ana Carolina Magalhães Caturelli, informando que a menor, nascida a 04/01/73, "... completará 08 (oito) anos de idade no dia 04 de janeiro de 1981, tendo frequentado em 1980 a 2ª (segunda) série do 1º grau nesse Estabelecimento de Ensino, revelando, nas atitudes e nas diversas atividades da vida escolar, real maturidade para poder ser matriculada na 3ª (terceira) série do 1º grau".

1.2 - Em requerimento sem data, também encaminhado a este Conselho, o Sr. Benedito José Caturelli, progenitor de Ana Carolina, fez solicitação de igual teor juntando a sua petição os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento de Ana Carolina Magalhães Caturelli;

- Laudo de Avaliação Psicológica, elaborado pela Psicóloga Maria Cristina P. Caliente (CRP nº 06-362), concluindo, após resultados de testes, que a "... idade cronológica da examinada corresponde a 7 anos e 11 meses, sendo que sua idade mental avaliada na presente data pelos testes aplicados é superior a 8 anos (Columbia: 8 anos e 6 meses; Goodenough: 8 anos e 9 meses). A examinada também mostrou inteligência verbal superior à média de seu nível de escolaridade. Estes resultados indicam que a examinada tem maturidade mental suficiente para assimilação do programa específico da 3ª série do 1º grau. Conclui-se ser a examinada apta para a matrícula na 3ª série do 1º grau". A declaração em apreço foi expedida em 11/11/80.

1.3 - O Parecer CEE nº 1962, da lavra do ilustre Conselheiro Honorato De Lucca, concluiu que Ana Carolina Magalhães Caturelli (Proc. CEE nº 3087/80; - juntamente com outros alunos nele relacionados- poderia matricular-se, em 1981, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema Estadual de Ensino.

1.4 - Tendo havido equívoco no que se refere à aluna -ela já estava frequentando, em 10/11/80, data do requerimento da direção da Escola de 1º e 2º Graus do Instituto "Santa Úrsula", a 2ª série- o Sr. Presidente da Câmara do Ensino do Primeiro Grau designou-me como Relator.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Ana Carolina Magalhães Caturelli completou 8 anos em 04/01/81, o que significa que ingressou na 2ª série com 7 (sete) anos e na 1ª com 6 (seis) sem idade legal e sem autorização deste Colegiado.

2.2 - Consoante laudo de Psicóloga credenciada, emitido em 11/11/80, a aluna evidenciou possuir, como resultado dos testes aplicados, idade mental superior a 8 (oito) anos, além de "real maturidade mental suficiente para assimilação do programa específico da 3ª série de 1º grau".

2.3 - A EPSG do Instituto "Santa Úrsula", que requereu a matrícula da interessada na 3ª série, não apresentou as fichas individuais referentes às 1ª e 2ª séries.

2.4 - Para casos similares, não tendo sido cumprida a Del. CEE nº 22/77, este Conselho tem exigido a verificação dos conhecimentos por autoridades escolares da Secretaria de Estado da Educação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a matrícula de Ana Carolina Magalhães Caturelli na 3ª série do ensino de 1º grau, da Escola de 1º e 2º Graus do Instituto

"Santa Úrsula", de Ribeirão Preto, em 1981, desde que evidencie possuir os conhecimentos requeridos, a serem verificados pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

Suprima-se da relação de alunos constante do Parecer CEE nº 1962, aprovado em 17/12/60, o nome de Ana Carolina Magalhães Caturelli (Processo CEE 3087/80).

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a Escola supracitada pela Irregularidade cometida.

São Paulo, 15 de abril de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros :Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de abril de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1981

a) Consº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente